



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Quarta-feira • 27 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 1997

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Portaria Nº 03/2021, de 26 de Janeiro de 2021** - Fica constituída a Comissão Especial de Reavaliação e Recadastramento de Bens Móveis e Imóveis.
- **Portaria Nº 04/2021, de 26 de Janeiro de 2021** - Estabelece normas para organização do patrimônio público no Município de Nova Soure.

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Portarias



### Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Nova Soure Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 03/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SOURE**, Estado da Bahia,  
no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou passam afetar o patrimônio da entidade pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão Especial de Reavaliação e Recadastramento de Bens Móveis e Imóveis**.

**Art. 2º** A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis, Imóveis e demais procedimentos, integrantes do patrimônio em 28.12.2019, com o intuito de atualizar, identificar as aquisições, baixas, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, considerando a resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

**Art. 3º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) **Alexandre dos Santos Pedreira - Presidente;**
- b) **Daniel Ferreira da Anunciação - Membro;**
- c) **Francisco Mateus Santana Santos - Membro;**
- d) **Luiz Fernando dos Santos Moreira - Membro.**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Nova Soure**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** A Comissão deverá apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 26 de Janeiro de 2021.

**LUIS CASSIO DE SOUZA ANDRADE**  
PREFEITO.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Nova Soure**  
**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 04/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.**

**Estabelece normas para organização do patrimônio público no Município de Nova Soure.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE**, Estado do BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**Considerando** a necessidade da organização do patrimônio público do município de Nova Soure.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Fica proibido o remanejamento dos bens móveis de quaisquer secretaria, órgão, setores do município de nova soure sem aviso prévio ao setor de patrimônio.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que diretores das unidades escolares do município encaminhem mês a mês as notas fiscais dos bens adquiridos pelo PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) ao setor de patrimônio.

**Art. 3º.** Aqueles que por uso, indevido ou mau uso, do patrimônio público, der causa a dano a destruição dos mesmos, ressalvada as hipóteses de deterioração por efeito do tempo ou uso normal serão penalizados com a restituição, consertos ou reparos dos bens danificados.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, 26 DE JANEIRO DE 2021.

**LUIS CASSIO DE SOUZA ANDRADE**  
PREFEITO